Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 1154/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2189/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575027 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | : 1-HEITOR MIRANDA DOS SANTOS E 2-DERLEI JOÃO DELEVATTI |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – BALANCETES – MULTA – DETERMINAÇÃO.**

Cabe aplicação de multa ao gestor, conforme norma legal deste Tribunal, que deixa de encaminhar dados eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), após devidamente intimado o gestor responsável, sendo cabível também determinação para que o atual gestor encaminhe referidos dados eletrônicos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, aplicar multa no valor de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, em razão do não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Murtinho, com determinação ao atual gestor, Sr. Derlei João Delevatti, para que encaminhe a referida documentação para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referente aos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Murtinho/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Heitor Miranda dos Santos, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 8/10, não compareceu nos autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANA-4ICE-13894/2015, fls. 11/12, concluiu após levantamento no Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, que não foram enviados os arquivos eletrônicos dos referidos balancetes de janeiro a dezembro de 2014.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-10218/2015, fls. 13/14, concluiu o que segue:

> "*I- Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Senhor Heitor Miranda dos Santos, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes- janeiro a setembro de 2014 do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Murtinho/MS, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
>
> *II- DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS- Resolução Normativa n. 076/2013.*
>
> *III- COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*"

**VOTO**

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecida oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para a regularização do encaminhamento dos arquivos eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, este não atendeu a determinação no art. 5º, II, da Instrução

Normativa TC/MS n. 35/2011, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE).

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual prefeito para o envio de dados eletrônicos dos balancetes.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito, CPF: 106.513.811-34, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela determinação ao atual prefeito, Sr. Derlei João Delevatti, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos balancetes eletrônicos dos meses de janeiro a dezembro de 2014, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, com determinação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo

Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB AM
SETAC APC/DSSM